

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



ORGANIZAÇÃO GERAL

ROCA 21-102

REGULAMENTO DE ALA

2021

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ALA**



ORGANIZAÇÃO GERAL

ROCA 21-102

REGULAMENTO DE ALA

2021



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA

PORTARIA GABAER Nº 30/GC3, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Aprova a reedição do Regulamento de Ala.

O **COMANDANTE DA AERONÁUTICA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67200.008512/2020-91, procedente do Comando de Preparo, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-102 “Regulamento de Ala”, que com esta baixa.

Art. 2º A entrada em vigor do presente ato justificada em função da urgência, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, será na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.866/GC3, de 20 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 21 de novembro de 2018.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ
Comandante da Aeronáutica

(Publicado no BCA nº 021, de 1º de fevereiro de 2021)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DA NATUREZA E COMPETÊNCIA	7
Seção I	Da Natureza	7
Seção II	Das Conceituações	7
Seção III	Da Competência	8
CAPÍTULO II	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	8
CAPÍTULO III	DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS OU SETORES	8
CAPÍTULO IV	DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES	9
Seção I	Do Comandante	9
Seção II	Dos Demais Chefes	9
CAPÍTULO V	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	9
Anexo A	- Organograma de Ala	11

REGULAMENTO DE ALA

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Seção I
Da Natureza**

Art. 1º As Alas, Organizações do Comando da Aeronáutica (COMAER), têm por finalidade executar o preparo e o emprego das Unidades Militares subordinadas, conforme diretrizes, planos e ordens dos Comandos Superiores.

Art. 2º As Alas são diretamente subordinadas ao Comando de Preparo.

Art. 3º As Alas têm suas sedes e denominações estabelecidas nos atos de criação ou ativação, informações essas que deverão constar dos respectivos Regimentos Internos.

**Seção II
Das conceituações**

Art. 4º Para efeito deste Regulamento, os termos e expressões abaixo tem as seguintes conceituações:

I - Atividade: conjunto de tarefas de caráter continuado, dos quais resultam produtos e serviços rotineiros necessários ao alcance dos objetivos setoriais e à consecução da missão da Organização;

II - Célula: órgão constitutivo da estrutura organizacional complementar da Ala, que reúne pessoas com competência para realizar a gestão de processos, atividades e projetos específicos no âmbito de uma Seção;

III - Divisão: órgão constitutivo da estrutura organizacional básica da Ala, organizada em Seções, com competência para realizar a gestão de processos, atividades e projetos específicos;

IV - Gestão: conjunto de processos que envolvem, resumidamente, o estabelecimento de planos, programas e projetos para o alcance dos objetivos setoriais e à consecução da missão da Organização (P - planejar), a execução desses planos, programas e projetos e o desenvolvimento dos processos (D - executar), a verificação dos resultados obtidos na execução e a comparação dos mesmos com as metas estabelecidas no planejamento (C - controlar) e a adoção de ações corretivas, visando a melhoria dos processos, dos produtos e dos serviços da Organização (A- ajustar);

V - Processo: sequência lógica e coordenada de atividades e tarefas, das quais resultam produtos e serviços rotineiros, necessários ao alcance dos objetivos setoriais e à consecução da missão da Organização;

VI - Projeto: conjunto harmônico de ações, definidas e quantificadas quanto ao propósito, características, metas, custos e tempo de realização, visando ao atendimento de uma necessidade específica;

VII - Seção: órgão constitutivo da estrutura organizacional básica da Ala, que reúne pessoas com competência para realizar a gestão de processos, atividades e projetos específicos; e

VIII - Unidade Militar: denominação genérica dada à Organização Militar ou à fração de Organização Militar.

Seção III Da Competência

Art. 5º Às Alas compete:

I - gerir as atividades relacionadas ao preparo das Unidades Militares subordinadas, de acordo com as diretrizes, ordens e planos emanados do COMPREP e dos órgãos centrais dos Sistemas do COMAER;

II - gerir as atividades relacionadas ao emprego das Unidades Militares subordinadas, para o cumprimento de Ações de Força Aérea e Operações Militares específicas, de acordo com as diretrizes, ordens e planos emanados do Comando Operacional que detenha o controle operacional de seus meios, adjudicados pelo COMPREP; e

III - gerir as atividades relacionadas ao suporte operacional, logístico e de segurança e defesa, de acordo com as diretrizes e ordens emanadas pelo COMPREP e dos órgãos centrais dos Sistemas do COMAER.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º As Alas têm a seguinte estrutura básica:

I - Comando;

II - Estado-Maior;

III - Divisão Administrativa (DA);

IV - Unidade de Apoio Logístico (UAPLOG); e

V - Unidade(s) de Segurança e Defesa (USEGDEF).

§ 1º A UAPLOG e a USEGDEF serão dimensionadas pelo COMPREP, de acordo com as necessidades específicas de cada Ala ou Guarnição de Aeronáutica, podendo ser classificadas como Grupo ou Esquadrão.

§ 2º As Alas possuirão uma ou mais Unidades Aéreas (UAe) como OM subordinadas.

§ 3º As Alas poderão, excepcionalmente, possuir Unidade(s) de Aeronáutica (UAer) como OM subordinada(s).

§ 4º As UAe e as UAer são OM, cuja natureza, competência, organização e atribuições serão definidas em Regulamento e Regimento Interno próprios.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS OU SETORES

Art. 7º Ao Estado-Maior compete supervisionar as ações do UAPLOG, USEGDEF, UAe e UAer e de gerir as atividades de gestão organizacional, de avaliação e doutrina, de inteligência e de coordenação operacional na área de responsabilidade da Ala.

Art. 8º À Divisão Administrativa compete gerir as atividades de administração de pessoal, de acompanhamento patrimonial e orçamentário e de gestão documental e legislação.

Art. 9º À UAPLOG compete gerir as atividades logísticas de manutenção de aeronaves, simuladores de voo e sistemas aeronáuticos; de suprimento de material aeronáutico, de material bélico aéreo e terrestre e da infraestrutura dos estandes de tiro; de viaturas operacionais; de rádios transceptores; de sensores eletrônicos e ópticos; e de equipamentos de segurança eletrônica e de controle de acesso do Projeto SISI, de acordo com as diretrizes, os planos e as ordens do Comandante da Ala e as normas do SISMAB.

Art. 10. À USEGDEF compete a condução das atividades afetas às Ações de Força Aérea de Autodefesa de Superfície, Polícia da Aeronáutica e Segurança das Instalações.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I Do Comandante

Art. 11. Ao Comandante de Ala, nos termos da legislação em vigor e consoante às diretrizes do Comandante de Preparo, incumbe:

I - planejar, executar, controlar e ajustar as atividades relacionadas ao preparo das Unidades Militares subordinadas, de acordo com as diretrizes, planos e ordens emanadas do COMPREP e dos órgãos centrais dos Sistemas do COMAER;

II - planejar, executar, controlar e ajustar as atividades relacionadas ao emprego das Unidades Militares subordinadas, para o cumprimento de Ações de Força Aérea e Operações Militares específicas, de acordo com as diretrizes, planos e ordens emanadas do Comando Operacional que detenha o controle operacional de seus meios, adjudicados pelo COMPREP; e

III - planejar, executar, controlar e ajustar as atividades relacionadas ao suporte operacional, logístico e de segurança e defesa, de acordo com as diretrizes e ordens emanadas pelo COMPREP e dos órgãos centrais dos Sistemas do COMAER.

Seção II Dos Demais Chefes

Art. 12. As atribuições dos demais Comandantes ou Chefes integrantes da estrutura de cada Ala serão definidas nos seus respectivos Regimentos Internos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O provimento dos cargos observará as seguintes diretrizes:

I - o Comandante de Ala é Brigadeiro ou Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores, da ativa, não incluído em categoria especial;

II - o Chefe do Estado-Maior da Ala é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Aviadores, da ativa, não incluído em categoria especial;

III - o Chefe da Divisão Administrativa é Oficial Superior ou Intermediário do Quadro de Oficiais Aviadores ou do Quadro de Oficiais de Intendência, da ativa;

IV - o Comandante de UAPLOG é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Aviadores ou do Quadro de Oficiais Especialistas em Aviões, Suprimento ou Armamento, da ativa;

V - o Comandante de USEGDEF é Tenente-Coronel, Major ou Capitão do Quadro de Oficiais de Infantaria, da ativa;

VI - o substituto eventual do Comandante da Ala é o Chefe do Estado-Maior da Ala; e

VII - as demais substituições eventuais far-se-ão dentro de cada órgão constitutivo da Ala, respeitados os quadros, a hierarquia e as qualificações exigidas.

Art. 14. O Comandante de Preparo remeterá ao Estado-Maior da Aeronáutica cópia dos Regimentos Internos das Alas aprovados, no prazo de 120 dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 15. O Regimento Interno de cada Ala definirá o detalhamento dos órgãos da estrutura complementar, bem como as competências desses órgãos e as atribuições de seus Chefes.

Art. 16. Os casos não previstos neste Regulamento serão submetidos à apreciação do Exmo. Sr. Comandante da Aeronáutica.

Anexo A - Organograma de Ala

